



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL

1. Em conformidade com o disposto no art. 82, do Decreto-lei nº 200/67 combinado com o art. 52 da Lei nº 8.443/92, atesto haver tomado conhecimento dos processos de Tomada de Contas Anual, referentes ao exercício de 2007, inclusive quanto às conclusões contidas no Parecer do dirigente de controle interno, consoante a relação apresentada a seguir:

Processo nº	UJ (código/descrição)
10168.000032/2008-11	170001 - Gabinete do Ministro – MF – GAB/MF
18101.000085/2008-19	170004 - Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE/MF
12500.000119/2008-96	170009 - Escola de Administração Fazendária
10167.000206/2008-56	170017 - Centro Regional de Treinamento da ESAF – CRTE/DF
12120.000045/2008-62	170191 - Secretaria de Assuntos Internacionais – SAIN/MF
10168.001090/2008-62	170250 - Secretaria de Política Econômica – SPE/MF
12105.000016/2008-99	170311 - Secretaria Executiva do MF – SE/MF
12044.000017/2008-03	170254 - Primeiro Conselho de Contribuintes - 1.CC
12045.000020/2008-17	170288 - Segundo Conselho de Contribuintes - 2. CC
12046.000007/2008-40	170255 - Terceiro Conselho de Contribuintes - 3.CC
12105.000006/2008-53	170309 - Unidade de coordenação de Programas – UCP/SE/MF
11893.000016/2008-97	170401 - Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF

2. Determino ao Assessor Especial de Controle Interno deste Ministério que comunique aos administradores, gestores e responsáveis, no caso da existência de recomendações em seus respectivos relatórios, a necessidade de que se adotem as providências cabíveis, por meio do modelo de Plano de Providências, a ser encaminhado oportunamente pelo órgão de Controle Interno.

3. Encaminhem-se os processos ao Tribunal de Contas da União, com vistas ao julgamento previsto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal.

Brasília, 28 de maio de 2008.

Jose Mauro
JMF


GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL

1. Em conformidade com o disposto no art. 82, do Decreto-lei nº 200/67 combinado com o art. 52 da Lei nº 8.443/92, atesto haver tomado conhecimento dos processos de Tomada de Contas Anual, referentes ao exercício de 2007, inclusive quanto às conclusões contidas no Parecer do dirigente de controle interno, consoante a relação apresentada a seguir:

Processo nº	UJ (código/descrição)
10279.000003/2008-01	170214-Gerência Regional de Adm. do MF no Pará-GRA/MF/PA
10879.000008/2008-66	170131-Gerência Regional de Adm. do MF em SP - GRA/MF/SP
10768.000238/2008-82	170114-Gerência Regional de Adm. do MF no RJ - GRA/MF/RJ
10469.000035/2008-61	170045-Gerência Regional de Adm. do MF no RN - GRA/MF/RN
10680.002507/2008-13	170085-Gerência Regional de Adm. do MF em MG- GRA/MF/MG
10388.000009/2008-32	170025-Gerência Regional de Adm. do MF no MA - GRA/MF/MA
10580.002960/2008-40	170075-Gerência Regional de Adm. do MF na BA - GRA/MF/BA

2. Determino ao Assessor Especial de Controle Interno deste Ministério que comunique aos administradores, gestores e responsáveis, no caso da existência de recomendações em seus respectivos relatórios, a necessidade de que se adotem as providências cabíveis, por meio do modelo de Plano de Providências, a ser encaminhado oportunamente pelo órgão de Controle Interno.

3. Encaminhem-se os processos ao Tribunal de Contas da União, com vistas ao julgamento previsto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal.

Brasília, 29 de maio de 2008.

Jose Mauro
GNF


GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda